



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



**LEI N.º 1396, DE 30 DE MARÇO DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO – I.P.S.M., PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o plano de publicidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – I.P.S.M. para o ano de 2008, na forma desta Lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II – atos da autarquia;
- III – publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
- IV – campanha para esclarecimento aos munícipes;
- V – divulgação e proposições.

**Art. 2º** A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, folhetos e tablóides;

**Art. 3º** As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 4º** Além do processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta lei, serão observados quando for o caso:

- I – tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o Município.
- II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, em todo o Município durante o período que compreender a publicidade.
- III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



**Parágrafo único.** O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação.

**Art. 5º** Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de março de 2008, 120º da República.

  
**BRAZ RESENDE**  
**PREFEITO**